



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMERCIO E
SERVIÇOS**

CONSULTA PÚBLICA Nº 6 - SEI, 7 DE ABRIL DE 2026

A Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC nº 56, de 3 de maio de 2024, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de **ESTAÇÃO RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR - ERB, SEUS SUBCONJUNTOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS INTERCONECTADOS À ESTAÇÃO RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR.**

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria, no endereço: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/novo-portal/consultas-publicas>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgia@mcti.gov.br, cgtd@mcti.gov.br e cgpri.ppb@sufama.gov.br.

UALLACE MOREIRA LIMA

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços

ANEXO

PROPOSTA Nº 006/2026 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR - ERB, SEUS SUBCONJUNTOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS INTERCONECTADOS À ESTAÇÃO RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR, ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI Nº 128 E Nº 129, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

1) Inclusão de novos parágrafos no art. 3º das Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 128 e nº 129, de 1º de agosto de 2025, alterando-o:

DE:

Art. 3º As funcionalidades descritas na Etapa VI do Anexo I desta Portaria poderão estar contidas em uma ou mais placas, combinadas entre si, dependendo da arquitetura eletrônica do equipamento.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da Etapa VI do Anexo I desta Portaria, considerando as características técnicas específicas de cada produto, serão consideradas como atendimento as seguintes funções mínimas:

I - Estações Rádio Base (ERB), Unidades de Banda Base e Unidades Transceptoras Remotas (Unidade de Antena Remota): implementação de todas as funções descritas na Etapa VI do Anexo I desta Portaria;

II - Sistemas de energia em corrente contínua: conversão de tensão de corrente contínua (CA/CC ou CC/CC) e interfaces de controle e comunicação;

III - Conversores estáticos de corrente contínua (DC/DC): conversão de tensão de corrente contínua; e

IV - Unidades de interconexão óptica ou de micro-ondas: interfaces de controle e comunicação e processamento de sinais.

PARA:

Art. 3º As funcionalidades descritas na Etapa VI do Anexo I desta Portaria poderão estar contidas em uma ou mais placas, combinadas entre si, dependendo da arquitetura eletrônica do equipamento.

§ 1º Para fins de cumprimento da Etapa VI do Anexo I desta Portaria, considerando as características técnicas específicas de cada produto, serão consideradas como atendimento as seguintes funções mínimas:

I - Estações Rádio Base (ERB), Unidades de Banda Base e Unidades Transceptoras Remotas (Unidade de Antena Remota): implementação de todas as funções descritas na Etapa VI do Anexo I desta Portaria;

II - Sistemas de energia em corrente contínua: conversão de tensão de corrente contínua (CA/CC ou CC/CC) e interfaces de controle e comunicação;

III - Conversores estáticos de corrente contínua (DC/DC): conversão de tensão de corrente contínua;
e

IV - Unidades de interconexão óptica ou de micro-ondas: interfaces de controle e comunicação e processamento de sinais.

§ 2º Quando as funcionalidades descritas na Etapa VI do Anexo I desta Portaria estiverem, em razão da arquitetura eletrônica do equipamento, distribuídas em mais de uma placa, todas as placas que integrem a implementação dessas funcionalidades deverão ser submetidas às etapas produtivas de montagem e soldagem de todos os componentes no País, para que seja atribuída a pontuação correspondente.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a pontuação prevista na Etapa VI do Anexo I desta Portaria poderá ser atribuída de forma proporcional, conforme o número de placas efetivamente submetidas às etapas produtivas de montagem e soldagem de todos os componentes no País em relação ao total de placas que implementem as funcionalidades descritas na Etapa VI, cabendo à cada placa a seguinte pontuação, conforme o tipo de equipamento:

I - Estações Rádio Base (ERB), Unidades de Banda Base e Unidades Transceptoras Remotas (Unidade de Antena Remota): a pontuação de cada placa será calculada multiplicando 60 pontos pelo número de funcionalidades presentes em cada placa de forma que a soma das funcionalidades de cada placa deverá ser igual a 5 (cinco) e a soma dos pontos de cada placa igual a 300 (trezentos) pontos.

II - Sistemas de energia em corrente contínua: A pontuação de cada placa será calculada multiplicando 150 (cento e cinquenta) pontos pelo número de funcionalidades presentes em cada placa de forma que a soma das funcionalidades de cada placa deverá ser igual a 2 (dois) e a soma dos pontos de cada placa igual a 300 (trezentos) pontos.

III - Conversores estáticos de corrente contínua (DC/DC): A pontuação será de 300 (trezentos) pontos, uma vez que só há uma funcionalidade e uma placa.

IV - Unidades de interconexão óptica ou de micro-ondas: A pontuação de cada placa será calculada multiplicando 150 (cento e cinquenta) pontos pelo número de funcionalidades presentes em cada placa de forma que a soma das funcionalidades de cada placa deverá ser igual a 2 (dois) e a soma dos pontos de cada placa igual a 300 (trezentos) pontos.